Núm. 114 Terça-feira, 21 de Maio de 1940 Ano 50.o

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. .. 400 REIS NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. 500 REIS

Diário do Executivo

Orgãos da Administração do Estado

Interventor Federal no Estado de São Paulo

DECRETO N. 11.091, DE 16 DE MAIO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 998, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica o Govêrno do Estado autorizado a adquirir, por compra, pelo preço de 100:000$000 (cem contos de réis), uma área de 2,93 alqueires (71.000 metros quadrados), pertencente ao sr. Sáid Abdala e sua mulher, no perímetro urbano da Vila Abernéssia, da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, comarca de São Bento do Sapucaí.

Parágrafo único — O perímetro e confrontações do imóvel, conforme planta autenticada, que fica fazendo parte integrante dêste decreto-lei, são os seguintes: "Divide pela frente com o Rio Capivari, à direita com o Ribeirão da Cascata, que, por sua vês, divide, até certo ponto, com terras do dr. Rafael Sampaio Vidal, João Rodrigues da Silva, dr. Fernando Magalhães e outros".

Artigo 2.o — As despesas da aquisição correrão por conta do crédito que fôr oportunamente aberto.

Artigo 3.o — Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
Coriolano de Góes
José de Moura Rezende
João Baptista Gomes Ferraz.

DECRETO N. 11.093, DE 17 DE MAIO DE 1940

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, de conformidade com o art. 6.o, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos têrmos da Resolução n. 993, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado,

Decreta:

Artigo 1.o — A zona urbana da cidade de Águas da Prata fica com a seguinte delimitação:

Começa no marco n. 1 cravado junto à cêrca da Estrada de Ferro Mogiana num ponto distante 180 metros da ponte da Companhia Mogiana sôbre o Ribeirão da Prata; deste marco segue numa distância de 118 metros e rumo de 290° 45' até o marco n. 2, cravado na margem direita do Ribeirão do Quartel; segue com o rumo de 292° numa extensão de 200 metros até encontrar o marco n. 3 cravado na rua Gabriel Ferreira; continua com o rumo de 264° 45' e distância de 234 metros até o marco n. 4; continua com o rumo de 353° 30' e distância de 368 metros até o marco n. 5; daqui continua com o rumo de 77° 30' com a distância de 480 metros até encontrar o marco n. 6 cravado à margem direita do Ribeirão do Quartel; continua pelo Ribeirão do Quartel acima até encontrar o marco n. 7 cravado na margem esquerda do Ribeirão do Quartel junto à ponte da estrada que vai a Poços de Caldas; dêste ponto segue na distância de 184 metros e com o rumo de 141° 45' até o marco n. 8 cravado nos fundos do pomar do São Paulo Hotel; dêste marco, continua com o rumo de 207° e distância de 260 metros até encontrar o marco n. 9, cravado na saída da estrada para São João da Bôa Vista; dêste marco continua por uma reta até encontrar a cêrca da Estrada de Ferro Mogiana no eixo da rua 15 de Novembro, dêste ponto continua pela cerca da estrada de ferro até o marco n. 1 onde teve começo esta delimitação.

Artigo 2.o — A zona suburbana da cidade de Águas da Prata fica com a seguinte delimitação:

Começa no marco n. 2 do perímetro urbano cravado na margem direita do Ribeirão do Quartel; dêste marco segue com o rumo de 265° 15' e numa distância de 494 metros até o marco A; dêste marco continua com o rumo de 350° 15' e numa distância de 560 metros até encontrar o marco B; dêste marco segue com o rumo de 78° 15' e distância de 566 metros até encontrar o marco C; continuando com o rumo de 306° 45' na distância de 90 metros até encontrar o marco D; dêste segue numa distância de 154 metros e com o rumo de 28° 45' até o marco E; de onde continua com o rumo de 75° 45' e na distância de 234 metros até encontrar o marco F; dêste marco continua com o rumo de 145° 15' e distância de 288 metros até o marco G; daqui, segue na distância de 368 metros e rumo de 212° 15 até o marco H cravado na estrada que vai a São João da Boa Vista e Fazenda da Pedreira numa distância de 343 metros e com o rumo de 211° 15 até o marco I; segue com o rumo de 225° e distância de 263 metros até o marco J cravado na estrada que vai à Fazenda da Pedreira; dêste marco continua numa distância de 341,60 metros e rumo de 209° 50' até o marco K cravado no lugar denominado Fonte do Boi; daqui segue com o rumo de 220° 45' e numa distância de 264 metros até encontrar o marco L cravado no alto de um outeiro; dêste marco continua com o rumo de 272° 45' e numa distância de 164 metros até o marco M; daqui segue com o rumo de 339° 35' e numa distância de 30 metros até o marco N, cravado junto à cêrca da Estrada de Ferro Mogiana, dêste ponto segue pela estrada de ferro numa distância de 206 metros até o marco O, de onde com o rumo de 391° 22' e distância de 52 metros segue até o Ribeirão da Prata; continuando pelos Ribeirões da Prata e Quartel até encontrar o marco n. 2, onde teve começo esta delimitação.

Artigo 3.o — Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1940.

ADHEMAR DE BARROS
José de Moura Rezende
João Baptista Gomes Ferraz.

DECRETO N. 11.094, DE 20 DE MAIO DE 1940

Consolida a legislação relativa às divisas das zonas distritais da Capital.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a lei n. 1.756, de 27 de dezembro de 1920, dividiu o município de São Paulo em vinte e dois distritos de paz;

Considerando que o decreto n. 9.775, de 30 de novembro de 1938, estabeleceu uma nova classificação, erigindo o município da Capital em um só distrito, subdividindo-o em trinta e sete zonas, e, posteriormente, os decs. ns. 9.859-A, de 23 de dezembro de 1938 e 10.588, de 16 de outubro de 1939, crearam mais seis zonas, no distrito de paz de São Paulo, num total de 43 zonas;

Considerando ainda que existem linhas que, ora pela mudança dos nomes das ruas, ora pela retificação, canalização ou mesmo desaparecimento dos cursos dágua, ora pela substituição dos espigões divisores e das retas convencionais, transformadas em estradas e vias públicas, fazendo-se mistér atualizá-las para exato conhecimento do público;

Considerando que o censo geral da República, a efetuar-se neste ano, exige um exato conhecimento da divisão territorial, de forma a que se evitem êrros e duplicatas na aprovação dos dados colhidos;

Considerando que são permitidos os atos interpretativos das linhas divisórias existentes, como seja a consolidação da legislação esparsa relativa à matéria.

Decreta:

Artigo 1.o — Continuam a ser quarenta e três as zonas distritais em que se divide o território do distrito de paz da sede do município de São Paulo, assim arroladas, por ordem alfabética: Aclimação, Alto da Moóca, Barra Funda, Bela Vista, Belemzinho, Bom Retiro, Brás, Butantã, Cambuci, Capela do Socorro, Casa Verde, Cerqueira Cesar, Consolação, Ibirapuéra, Indianópolis, Ipiranga, Itaquéra, Jardim America, Jardim Paulista, Lageado, Lapa, Liberdade, Moóca, Nossa Senhora do Ó, Osasco, Pari, Penha de França, Perdizes, Perús, Pirituba, Santana, Santa Cecilia, Santa Efigênia, Santo Amaro, São Miguel, Saúde, Sé, Tatuapé, Tucuruvi, Vila Maria, Vila Mariana, Vila Matilde e Vila Prudente

Artigo 2.o — As divisas dessas zonas serão substancialmente as mesmas até agora existentes, feitas apenas as atualizações indispensáveis para o perfeito e integral conhecimento da população e de acôrdo com a descrição que segue nos artigos subsequentes.

ACLIMAÇÃO

Artigo 3.o — As divisas da zona distrital de Aclimação, creada pelo decreto n. 9.859-A, de 23 de dezembro de 1938, são as seguintes:

COM A ZONA DISTRITAL DA LIBERDADE:

começam no cruzamento do eixo da rua dos Apeninos, com a do Paraizo, seguem por aquela até a rua Tamandaré, pela qual continuam até entroncar com a rua Bueno de Andrade, seguindo por esta até cruzar com a rua Pires da Mota;

COM A ZONA DISTRITAL DO CAMBUCI:

começam no cruzamento da rua Pires da Mota com a rua Bueno de Andrade, seguem por esta e pela rua Almeida Torres e ainda pela rua Dom Duarte Leopoldo até esta atingir a avenida Lacerda Franco, prosseguindo pelo eixo desta última até a rua Heitor Peixoto e por esta caminhando até a rua Mesquita e por esta ainda até entroncar com a rua Coronel Diogo, pela qual avançam até o rio Ipiranga;

COM A ZONA DISTRITAL DO IPIRANGA:

começam no rio Ipiranga, onde êste é cortado pelo eixo da rua Coronel Diogo, sobem pelo leito do rio até a barra do córrego da Chácara Monteiro;

COM A ZONA DISTRITAL DE VILA MARIANA:

começam no rio Ipiranga, onde faz barra o córrego da Chácara Monteiro, sobem por êste até atingir a rua Pero Corrêa, pela qual prosseguem em demanda da avenida Lins de Vasconcelos, caminhando por esta e pela avenida Lacerda Franco, até frontear o canto sudoriental do Cemitério de Vila Mariana, acompanhando o muro externo do mesmo Cemitério, até o canto mais sudocidental, e seguem em linha reta, a procura do cruzamento do eixo da rua Machado de Assis, com o córrego da Aclimação ou Cambuci, seguem depois pela rua Machado de Assis, até a rua José do Patrocínio, e por esta até a rua Paula Nei, pela qual atingem a rua Nicolau de Souza Queiroz, cujo eixo acompanham até frontear o prolongamento da rua Jurubatuba, seguem, em reta, por êsse prolongamento até a mesma rua Jurubatuba, e por ela caminham até a rua Tupinambás, avançando por esta e pela rua Chui, até a rua Paraizo e por esta ainda até seu cruzamento com a rua Apeninos, onde tiverem início estas divisas.

ALTO DA MOÓCA

Artigo 4.o — As divisas da zona distrital de Alto da Moóca, creada pelo decreto n. 9.858-A de 23 de dezembro de 1938, são as seguintes:

COM A ZONA DISTRITAL DA MOÓCA

começam no marco do km. 72 da estrada de ferro da São Paulo Railway Company, pouco norte da estação do Ipiranga, seguem pelo eixo da linha férrea até frontear o eixo da rua Eduardo Gonçalves, seguem por esta rua pela rua Canuto Saraiva até a rua Curupacê, pela qual caminham até seu entroncamento com a rua Dias Leme, vão dêsse entroncamento, em reta, ao cruzamento do eixo da rua Oratorio com a dos Capitães-Móres, seguindo por esta última até a rua da Moóca;

COM A ZONA DISTRITAL DO BELEMZINHO

começam no cruzamento do eixo da rua dos Capitães-Móres com a rua da Moóca, prosseguem por esta última até a rua Tobias Barreto e por esta seguem, em toda a sua extensão, até a rua do Padre Adelino, caminhando por esta até a ponte sôbre o Ribeirão Tatuapé;

COM A ZONA DISTRITAL DE TATUAPÉ

começam na ponte da rua Padre Adelino sôbre o ribeirão Tatuape, sobem por êste e pelo corrego capão do Embira até onde êste é cortado pelo eixo do prolongamento da rua Lessing, caminhando por êsse prolongamento e pela rua citada até à adutora do Rio Claro;

COM A ZONA DISTRITAL DE VILA PRUDENTE

começam na linha adutora do Rio Claro, onde esta é cortada pela rua Lessing, seguem pelo eixo da linha adutora até o prédio do Reservatório de Agua, no canto que faz frente para o cruzamento das ruas Oratorio e Barretos, prolongamento êste da rua São Gonçalo, e vão, dêsse canto, em reta, ao marco do km. 72 da estrada de ferro São Paulo Railway Company, onde tiveram início estas divisas.

BARRA FUNDA

Artigo 5.o — As divisas da zona distrital da Barra Funda, creada pelo decreto n. 9.859-A, de 23 de dezembro de 1938, são as seguintes:

COM A ZONA DISTRITAL DA LAPA:

começam na ponte da Estrada de Ferro Sorocabana sôbre o ribeirão Agua Preta, descem pelo ribeirão até o rio Tietê;

COM A ZONA DISTRITAL DE NOSSA SENHORA DO Ó:

começam no rio Tietê, onde faz barra o ribeirão da Agua Preta, sobem por aquele até foz do ribeirão Mandaquí;

COM A ZONA DISTRITAL DA CASA VERDE:

começam no rio Tietê, onde desagua o ribeirão Mandaquí e sobem por aquele até frontear o prolongamento da rua Anhaia;

COM A ZONA DISTRITAL DO BOM RETIRO:

começam no rio Tietê, em frente ao prolongamento da rua Anhaia, seguem por esse prolongamento e pela rua citada até a rua Solon, pela qual caminham até a rua Lopes Trovão, e por esta avançam, cruzam os trilhos da linha férrea da São Paulo Railway Company, até frontear o eixo da alameda Eduardo Prado.

COM A ZONA DISTRITAL DE SANTA CECILIA:

começam nos trilhos da linha da São Paulo Railway Company onde êles frontelam o eixo da Alameda Eduardo Prado, cruzam os trilhos da Estrada de Ferro Sorocabana, e seguem por aquela Alameda até a Avenida Angelica, pela qual atingem o meio da Praça Marechal Deodoro, continuam por esta e pelo eixo da rua General Olímpio da Silveira, prosseguem pela rua Conselheiro Brotero, e pela rua Biguá, indo até o cruzamento com a Avenida Pacaembú;

COM A ZONA DISTRITAL DE PERDIZES:

começam no cruzamento da rua Biguá com a Avenida Pacaembú, seguem por aquela até o Largo Padre Pericles, tomam pelo eixo da rua Lavradio e por êste cami-